PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 068/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi

OBJETO:

Chamamento público visando o credenciamento de postos de combustíveis para o fornecimento de (gasolina comum e gasolina aditivada, álcool, óleo diesel comum e óleo diesel s-10) para a frota de veículos da prefeitura municipal de Novo Itacolomi/pr.

CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:
Proximidade geográfica.

Itens de Ampla Concorrência	
Prefeitura do Município de Novo Itacolomi **Departamento de Licitação**	
Processo Administrativo	**068/2026**
Credenciamento	**001/2026**
Distribuição de demanda	Proximidade geográfica
Envio da documentação	https://www.bnc.org.br
Prazo de vigência do Edital	12 (doze) meses
Condução do processo	Comissão Permanente de Contratação, designados pela Portaria Municipal n.º 1879/2026.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.740.829/0001-20, sediada na Av. 28 de setembro, n.º 711, centro, CEP 86.895-000, Novo Itacolomi – Estado do Paraná, por meio do setor de licitações e contratos, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal **João Pedro Magon**, torna público para conhecimento dos interessados que a partir da data de **04 de setembro de 2026** às **09:00 horas** estará recebendo os requerimentos de credenciamento e dos documentos de habilitação inerentes ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com critério de distribuição da demanda através de Proximidade Geográfica - localização e a proximidade do posto de combustível em relação ao veículo, máquina ou equipamento municipal no momento da necessidade de abastecimento, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O procedimento será regido integralmente pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelo Decreto Municipal n.º 4019/2025, de 16/01/2025, e pelas normas da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC) e demais disposições previstas neste edital e seus anexos.

O recebimento dos requerimentos de credenciamento e dos documentos de habilitação, será exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras (BNC) – disponível através do site: https://www.bnc.org.br, conforme datas e horários, observando-se o horário oficial de Brasília – DF.

Sumário

1. DO OBJETO4
2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....4
3. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO6
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO7
5. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO9
6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO....10
7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO11
8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO17
9. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO....18
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....19
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....23
12. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:25

1. DO OBJETO

1.1. O credenciamento é o sistema por meio do qual a administração pública credencia todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens em que, preenchendo os requisitos necessários previstos em edital, são credenciados pelo órgão ou entidade para executar o objeto, quando convocados. Não há que se falar em competitividade, mas sim na ampliação da contratação ao maior número de referência possível, uma vez que a pluralidade de fornecimentos é um dos objetivos a ser alcançado.

1.2. O objeto do presente edital é o **Chamamento Público visando o credenciamento de postos de combustíveis para o fornecimento de (gasolina comum e gasolina aditivada, álcool, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi/PR**, conforme condições, e critérios estabelecidos neste edital e seus anexos.

1.3. A distribuição da demanda entre os credenciados dar-se-á mediante critério objetivo de proximidade geográfica - localização e a proximidade do posto de combustível em relação ao veículo, máquina ou equipamento municipal no momento da necessidade de abastecimento.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. O processamento do credenciamento requer a elaboração de um instrumento convocatório, no qual constem todas as regras que serão aplicadas quando da realização da sessão pública que selecionará o credenciado, bem como todas as condições para a execução do futuro ajuste.

2.2. O direito de peticionamento conferido aos cidadãos consubstancia o controle social do edital e compreende ainda a capacidade de representar tal edital junto aos órgãos de controle. Desta forma, denota um direito subjetivo de um potencial interessado na licitação, pois lhe fornece um instrumento para viabilizar sua participação no certame, garantir condições isonômicas de participação ou, ainda, garantir a segurança jurídica do procedimento.

2.3. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento:

2.3.1. No primeiro caso, cabe identificar ilegalidades no conteúdo das cláusulas editalícias e, por meio da impugnação ao edital, exigir a correção desses vícios. Impugnar significa refutar, contrariar, contestar, resistir, opor-se aos termos do edital, dada a suposta ilegalidade apontada. Ao impugnar o edital, o objetivo consiste, portanto, em alterar seus termos, de modo a adequá-los aos limites da

lei.

2.3.2. No segundo, a manifestação do particular objetiva obter a elucidação de alguma disciplina do edital que não tenha restado clara. Nessa hipótese, não há, necessariamente, o apontamento de uma ilegalidade, mas a dificuldade de compreensão de determinada cláusula ou condição do edital, que será aplicada no curso da licitação ou do contrato.

2.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido durante toda a vigência do presente edital.

2.5. Os pedidos de impugnação ou esclarecimento ao ato convocatório, serão decididos comissão permanente de contratação, e deverão ser protocolados por meio eletrônico via internet através da plataforma eletrônica - plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), no site: (https://www.bnc.org.br), em campo próprio.

2.6. A petição de impugnação ou esclarecimentos ao ato convocatório deverá ser em 01 (uma) via, em arquivo (pdf) ou impressa em papel, com o timbre ou com a identificação dos dados do licitante ou interessado: (cnpj/cpf, razão social/nome completo, endereço completo, e-mail e telefone), ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conter o número desta licitação, a descrição precisa do objeto.

2.6.1. O requerimento deverá ser datado e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, será formulado por escrito e conterá os seguintes requisitos: I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige; II - qualificação do postulante, com indicação do domicílio; III - instrumento de mandato, quando assistido por representante legal; IV - local para recebimento das comunicações, inclusive endereço eletrônico, se for o caso; V - pedido, com exposição dos fatos e fundamentos; vi - indicação das provas que pretende ver juntadas aos autos e que se encontrem em poder do órgão ou entidade competente para apreciação do pedido.

2.6.2. Em sede de admissibilidade, todo peticionamento exige pré-requisitos para o seu conhecimento, *in casu*, a tempestividade, legitimidade e forma. Nessa esteira de entendimento, colhe-se os ensinamentos de Marçal Justen Filho, no sentido de que "*o cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão. A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao*

exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido - vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado". (in comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 9ª ED., ed. dialética, São Paulo, 2002, p. 590).

2.7. A recepção da petição de credenciamento dar-se-á na forma e pelos meios estabelecidos neste Edital, considerando-se, para todos os fins legais, como data e horário de entrega aqueles efetivamente registrados no sistema da plataforma eletrônica - plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), no site: (https://www.bnc.org.br), os quais servirão como referência para análise de tempestividade e ordem de processamento.

2.8. A apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao presente Edital por parte do proponente não o impedirá de participar do processo de credenciamento, assegurando-se, assim, o pleno exercício do direito de petição, sem prejuízo da sua habilitação e participação, em observância aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da isonomia.

2.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. As respostas aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação serão respondidas através da plataforma eletrônica - plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), no site: (https://www.bnc.org.br), em campo próprio, vinculando os participantes e a administração.

2.10. A apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital não suspenderá o andamento do processo de credenciamento, salvo se, por decisão motivada da Administração, houver necessidade de suspensão para análise e eventual adequação do instrumento convocatório.

3. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições para o credenciamento permanecerão continuamente abertas a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, durante todo o período de sua vigência, facultando-se a habilitação a qualquer tempo.

3.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e acesso público no endereço eletrônico https://www.bnc.org.br, bem como no Portal da Transparência do Município e no sítio oficial www.novoitacolomi.pr.gov.br, permanecendo, ainda, integralmente acessíveis aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a

partir da data de sua publicação e durante todo o período de vigência do credenciamento, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

3.3. O prazo de vigência deste edital de credenciamento é de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.° 14.133, de 2021, renovando as quantidades inicialmente registradas.

3.4. Na hipótese de prorrogação da vigência do presente Edital, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, pelo mesmo período, os termos de credenciamento dele decorrentes, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas e a regularidade dos credenciados, assegurando-se a continuidade da prestação dos serviços e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.

3.5. Qualquer alteração no presente Edital será formalizada por meio de errata ou termo aditivo, devidamente publicado nos mesmos meios de divulgação utilizados para o instrumento original, assegurando-se a ampla publicidade e transparência.

3.6. Em decorrência de eventual modificação, serão automaticamente ajustados os termos do credenciamento, garantindo-se a adequação às novas disposições editalícias, bem como a preservação da isonomia entre os interessados e a segurança jurídica do procedimento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento:

4.1.1. Que seja empresa legalmente constituída, especializada no ramo de atividade que é objeto deste credenciamento;

4.1.2. Cujo ramo de atividade constante nos seus atos constitutivos sejam compatíveis com o objeto deste credenciamento;

4.1.3. Que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto a plataforma eletrônica - plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), no site: (https://www.bnc.org.br;

4.1.4. Que estejam com credenciamento regular no sistema de cadastramento unificado de fornecedores - SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 3, de 26 de abril de 2018;

4.1.4.1. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar

do presente credenciamento, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: https://www.gov.br/compras/pt-br/index.php/sicaf , até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

4.1.4.2. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta, no ato da abertura da sessão pública.

4.1.5. Que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos;

4.1.6. Regularmente estabelecidas no país.

4.2. **Não poderão participar direta ou indiretamente do presente credenciamento, os interessados:**

4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no artigo 14 da Lei federal n.º 14.133, de 2021;

4.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.6. Agente público do órgão ou entidade credenciante;

4.2.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução, agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5. A participação neste certame importa o pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis.

5. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O recebimento dos requerimentos de credenciamento e dos documentos de habilitação dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do endereço https://www.bnc.org.br, devendo ser observado, para todos os fins, o horário oficial de Brasília – DF, como referência para registro de envio e análise de tempestividade.

5.2. Não serão admitidos quaisquer outros meios de recebimento dos documentos que não o expressamente previsto na cláusula anterior, sendo vedada a sua apresentação por via física, postal, presencial ou por quaisquer sistemas eletrônicos diversos do endereço indicado. O descumprimento dessa condição implicará o não conhecimento da documentação enviada, sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas neste Edital.

5.3. O envio da documentação para fins de credenciamento implica a plena aceitação, pelo interessado, de todas as normas, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como o compromisso de manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de descredenciamento.

5.4. A análise da documentação será realizada em estrita conformidade com os requisitos e critérios estabelecidos neste Edital, sendo considerado não credenciado o requerente

que deixar de apresentar a documentação exigida, apresentá-la de forma incompleta ou em desconformidade com as disposições editalícias, ou, ainda, contenha vícios, irregularidades ou defeitos que comprometam sua validade jurídica, sem prejuízo da possibilidade de saneamento.

5.5. A Comissão Permanente de Contratação poderá, no exercício do poder-dever de diligência, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas formais relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital, mediante solicitação ao interessado para apresentação de documentos complementares ou esclarecimentos.

5.6. Somente será considerado credenciado o interessado que comprovar, de forma integral e satisfatória, o atendimento a todas as exigências documentais e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, não sendo admitido o credenciamento parcial ou condicionado.

5.7. O encaminhamento do requerimento de credenciamento, acompanhado dos documentos de habilitação, implica a presunção de pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências previstas neste Edital e em seus anexos. O participante será integralmente responsável pelas informações prestadas em seu nome e encaminhadas por meio eletrônico, assumindo-as como verdadeiras, completas e autênticas, para todos os efeitos legais.

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, através do site: (https://www.bnc.org.br), o requerimento de credenciamento, contendo a indicação expressa de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos para fins de pré-qualificação.

6.2. A apresentação do requerimento de credenciamento implica a vinculação do interessado a todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como àquelas previstas em eventuais editais complementares, sujeitando-se integralmente às disposições que regem o credenciamento, durante todo o período de sua vigência.

6.3. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado em estrita conformidade com o modelo constante no **ANEXO III** deste Edital, sendo vedado o seu preenchimento com informações incompletas, inconsistentes ou aleatórias, sob pena de

não credenciamento. O documento deverá conter, obrigatoriamente:

6.3.1. Ser datilografado ou digitado, em uma via com o timbre ou com a identificação dos dados do interessado, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

6.3.2. Indicar a razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato;

6.3.3. Indicar o nome completo, RG, CPF, contato telefônico, e-mail do preposto responsável para contato, para representar a interessado durante a execução dos serviços;

6.3.4. Contemplar expressamente o lote de serviços objeto deste credenciamento, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, vedada a indicação genérica ou divergente do objeto licitado, sob pena de não credenciamento;

6.3.5. Conter a indicação do local e da data de sua elaboração;

6.3.6. Conter a assinatura do representante legal, devidamente habilitado para tal finalidade.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação que visa aferir se a pessoa interessada em credenciar perante a administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no Termo de Credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Para a habilitação dos participantes, será exigida a documentação relativa:

7.2.1. **À Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21):**

7.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.1.2. **Empresário individual:** inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

7.2.1.3. **Microempreendedor individual - MEI:** certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI, cuja aceitação ficará

condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.2.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no diário oficial da união e arquivada na junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

7.2.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.1.9. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. **À Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21):**

7.2.2.1. Prova de **inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ)**, mediante apresentação do comprovante de inscrição emitido pela secretaria da receita federal;

7.2.2.2. Prova de **regularidade com a fazenda nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela secretaria da receita federal do Brasil (SRFB) e pela procuradoria-geral da fazenda nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união

(DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "A", "B" e "C" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

7.2.2.3. Prova de **regularidade fiscal perante a fazenda estadual relativa aos tributos estaduais**, mediante apresentação de certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito de negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.4. Prova de **regularidade fiscal perante a fazenda municipal** relativa aos tributos municipais da sede da proponente, mediante apresentação de certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito de negativa ou documento equivalente do município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

7.2.2.5. Prova de **regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS**, mediante apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.2.2.6. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-a da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na resolução administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

7.2.3. **À Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21):**

7.2.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física - Lei n.º 14.133, de 2021, Art. 69, Inciso II.

7.2.4. **À Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21):**

7.2.4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, sendo a agência nacional do petróleo (ANP), atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de

combustíveis no varejo;

7.2.4.2. Atestado emitido pelo instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial (INMETRO) quanto a regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

7.2.4.3. Atestado de capacidade técnica comprovando a aptidão que a licitante já tenha executado fornecimentos similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado que demonstre a capacidade operacional equivalente ou superior, emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

7.2.4.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.2.4.3.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

7.2.4.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou Termo de Credenciamento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2.5. **Declarações e outros documentos:**

7.2.5.1. Declaração Unificada, conforme **ANEXO IV**, contendo as seguintes informações:

7.2.5.1.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.2.5.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

7.2.5.1.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal,

empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

7.2.5.1.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.2.5.1.5. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal n.º 14.133/21;

7.2.5.1.6. Para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da lei n.º 14.133/21;

7.2.5.1.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

7.3. **Da análise e disposições Gerais da Habilitação**

7.3.1. A Comissão Permanente de Contratação procederá à análise dos requerimentos de credenciamento e da documentação de habilitação em estrita conformidade com os requisitos, critérios e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e julgamento objetivo.

7.3.2. A Comissão Permanente de Contratação verificará se os interessados atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e o estabelecido no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na seleção ou a distribuição de demanda, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.2.1. Sicaf;

7.3.2.2. Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas - CEIS, mantido pela controladoria geral da união (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.3.2.3. Cadastro nacional de empresas punidas – CNEP, mantido pela controladoria geral da união (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.3.2.4. O participante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS), da CGU, disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no cadastro de impedidos de licitar do TCE/PR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx).

7.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.4. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas. (IN n.º 3/2018, Art. 29, *caput*).

7.3.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, Art. 29, §1º).

7.3.4.2. O participante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, Art. 29, §2º).

7.3.4.3. Constatada a existência de sanção, o participante será reputado não credenciado, por falta de condição de participação.

7.3.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

7.3.6. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos

documentos de habilitação.

7.3.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

7.3.8. Todos os documentos deverão ser apresentados:

7.3.8.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ;

7.3.8.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

7.3.8.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.8.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

7.3.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Dentre os interessados devidamente credenciados, serão celebrados os respectivos Termos de Credenciamento, formalizando o vínculo jurídico com a Administração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

8.2. As empresas Credenciadas serão convocadas, para assinatura do Termo de Credenciamento, assinalando-se prazo para tanto de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação direta do credenciado, desde que:

8.3.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.3.2. A justificativa apresentada seja aceita pela administração.

8.4. Serão formalizados Termos de Credenciamento individualizados para cada interessado que atender às exigências estabelecidas neste Edital, em quantidade correspondente ao número de credenciados habilitados, assegurando-se a formalização de todos os

vínculos necessários à execução do objeto.

8.5. O Termo de Credenciamento será devidamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permanecendo disponível para acesso público durante todo o período de vigência do Edital de Credenciamento.

8.6. Integrarão o Termo de Credenciamento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, as disposições constantes deste Edital e de seus anexos, especialmente aquelas previstas no Termo de Referência, que disciplinam as condições de execução do objeto, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento.

8.7. Na hipótese de recusa injustificada ou impossibilidade do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, bem como no caso de descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços nos termos do Termo de Referência, a Administração Municipal adotará as providências cabíveis, inclusive a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação pertinente.

9. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. A Lei de Improbidade Administrativa, Lei Federal n.º 8.429/1992 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste edital nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

9.2. Os participantes e os credenciados devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento e de execução do objeto.

9.3. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

9.3.1. "Prática Corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

9.3.2. "Prática Fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter beneficio financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com

a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

9.3.3. "Prática Colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

9.3.4. "Prática Coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

9.3.5. "Prática Obstrutiva": significa: deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Permanente de Contratação;

10.1.2. Não celebrar o Termo de Credenciamento quando convocado;

10.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

10.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

10.1.4. Fraudar o Credenciamento;

10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta.

10.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou Credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual, incidente sobre o valor adjudicado e/ou contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nas cláusulas “10.1.1” e “10.1.2” a multa será de 15% do lote que a empresa tenha participado.

10.4.2. Para as infrações previstas nas cláusulas “10.1.3”, “10.1.3”, “10.1.4”, “10.1.5”e “10.1.6” a multa será de até 20 salários mínimos nacionais.

10.5. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “dívida ativa” para cobrança judicial.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não,

à penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas cláusulas "10.1.1", "10.1.2" quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta da prefeitura municipal de Novo Itacolomi, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas cláusulas "10.1.3.","10.1.3", "10.1.4", "10.1.5"e "10.1.6" bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens "10.1.1"e "10.1.2" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. A multa poderá ser aplicada juntamente com o impedimento de licitar e contratar ou com a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. Não serão reconhecidos os recursos vencidos os respectivos prazos legais.

10.15. O recurso deverá ser em 01 (uma) via, impressa em papel, com o timbre ou com a identificação dos dados do participante ou credenciado: (cnpj/cpf, razão social/nome completo, endereço completo, e-mail e telefone), ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conter o número deste chamamento público, a descrição precisa do objeto.

10.15.1. O recurso deverá ser datado e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, será formulado por escrito e conterá os seguintes requisitos: I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige; II - qualificação do postulante, com indicação do domicílio; III - instrumento de mandato, quando assistido por representante legal; IV - local para recebimento das comunicações, inclusive endereço eletrônico, se for o caso; V - pedido, com exposição dos fatos e fundamentos; VI - indicação das provas que pretende ver juntadas aos autos e que se encontrem em poder do órgão ou entidade competente para apreciação do pedido.

10.15.2. E, poderão ser protocolados:

10.15.2.1. Junto ao Departamento de licitação, sediado Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, Av. 28 de setembro, n.º 711, centro, CEP 86.895-000, Novo Itacolomi – Estado do Paraná, em dias úteis, no horário de 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas. Registrando-se a data de sua entrega mediante protocolamento, observando-se o horário de expediente.

10.15.2.2. Por meio eletrônico via internet através do e-mail pmni.licitacoes@gmail.com, observada a antecedência mínima supra para o recebimento, relativa a cada petição, neste caso sendo compreendido horário máximo até às 17:30 horas, recomenda-se ainda, que, comunique o departamento de licitação através do fone (43) 3452-8700, para confirmar o recebimento.

10.15.2.3. No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com "ar"), o recurso à protocolar, deve vir em envelope devidamente fechado, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolamento. O recurso deverá ser acondicionado em um envelope, devidamente fechado (lacrado), de forma a não permitir sua violação, constando de sua face:

À
Prefeitura do município de Novo Itacolomi

Att. _____(nome da autoridade que proferiu a decisão)

Recurso Administrativo

Av. 28 de setembro, n.º 711, centro, CEP 86.895-000, Novo Itacolomi – Estado do Paraná.
Credenciamento Eletrônico n.º XXX/XXXX
Razão social:
CNPJ n.º:

10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.18. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação. O está municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

11.2. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública, exceto nos casos previstos no art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.3. A Prefeitura do Município de Novo Itacolomi não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

11.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde

que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

11.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.7. A homologação do resultado desta contratação direta não implicará direito à contratação.

11.8. Revogação e anulação:

11.8.1. Fica assegurado ao município de Novo Itacolomi o direito de revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

11.8.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

11.8.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

11.8.4. A nulidade do procedimento não gera obrigação de indenizar pela administração.

11.8.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

11.9. As normas disciplinadoras do Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da isonomia entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração.

11.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contratação, que decidirá com base na legislação vigente.

11.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.12. Na contagem dos prazos constantes do presente edital, observar-se-á o disposto no art. 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração.

11.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no

Departamento de Licitações, sediado na Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, Av. 28 de setembro, n.º 711, centro, CEP 86.895-000, Novo Itacolomi – Estado do Paraná.

11.14. Os autos do processo de Credenciamento estarão disponíveis no endereço eletrônico: www.novoitacolomi.pr.gov.br - Portal da Transparência – Licitações.

11.15. O foro competente para dirimir questões oriundas do presente edital, será o do Município de Faxinal/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

I	Termo de Referência;
II	Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
III	Modelo de Requerimento de Credenciamento;
IV	Modelo de Declaração Unificada
V	Minuta do Termo de Credenciamento.

Novo Itacolomi/PR, 04 de setembro de 2026.

João Pedro Magon
Prefeito Municipal

ANEXO III

Ao município de Novo Itacolomi/PR

Processo Administrativo n.º ___/2026
Credenciamento n.º ___/2026

Razão Social: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço _____, n.º: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Preposto: _____

RG n.º: _____

CPF n.º: _____

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, solicito o credenciamento no presente processo, cujo o objeto é o **Chamamento Público visando o credenciamento de postos de combustíveis para o fornecimento de (gasolina comum e gasolina aditivada, álcool, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi/PR**.

Pelo presente requer a inscrição no Credenciamento objetivando o(s) fornecimento(s), conforme o(s) lote(s) constante na tabela abaixo:

Lote 01 – (Participação de ampla concorrência)

Credenciamento de postos de combustíveis para o fornecimento de (gasolina comum e gasolina aditivada, álcool, óleo diesel comum e óleo diesel S-10)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
xx	xxxxxxxxxxxxxx	xx	Conforme cálculo do preço médio de revenda praticado – referência Apucarana (sistema de levantamento de preços de combustíveis) emitido pela ANP.	Conforme preço médio de revenda praticado – referência Apucarana (sistema de levantamento de preços de combustíveis) emitido pela ANP.	R$ xxx.xxx,xx

Valor Total: xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Obs: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

_____, em de _____de 2026.

Identificação e assinatura do representante legal da empresa
RG n.º_____
CPF n.º_____

ANEXO IV

Processo Administrativo n.º ___/2026
Credenciamento n.º ___/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A Comissão Permanente de Contratação,
Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi, Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n.º, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme art. 63, inciso I e §1º da Lei n.° 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

7) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei n.° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob n.º e CPF n.º, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento.**

9) Declaro ainda que estou ciente das responsabilidades inerentes ao exercício dos serviços e de que me comprometo a prestar atendimento integral e exclusivo aos pacientes da instituição durante o período de minha escala.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Termo de Credenciamento** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Termo de Credenciamento**, referente ao **Credenciamento n.º ***/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos

13) Declaro para os devidos fins que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de estar infringindo o artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, em de_____de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento para a prestação aquisição de material de consumo, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI** e a empresa _____, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem, para o fim que abaixo se especifica de acordo com o processo de Credenciamento n.º ___/2026, Procedimento Administrativo n.º ___/2026, Termo de Credenciamento n.º ___/2026.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.740.829/0001-20, sediada na Av. 28 de setembro, n.º 711, centro, CEP 86.895-000, Novo Itacolomi – Estado do Paraná, denominada **credenciante**, neste ato representado pelo senhor prefeito **João Pedro Magon**, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoa física n.º 469.105.579-72, portador da cédula de identidade n.º 2.126.974-3 / SESP-PR, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o **Credenciamento n.º ____/2026**, resolve, **CREDENCIAR** a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, portadora do endereço eletrônico e-mail: _____, telefone: (__) _____-_____, sediada na _____, n.º _____, bairro:_____, CEP __.____-____, Cidade de _____ - Estado _____, denominada **credenciada**, neste ato representada pelo(a) SR. _____, brasileiro(a), inscrito(a) no cadastro de pessoa física sob o n.º ___.___.___-__, portador(a) da cédula de identidade sob o n.º _____ SESP/__, de acordo com condições previstas no edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4019/2025, de 16 de janeiro de 2025, e em conformidade com as

disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o **Chamamento público visando o credenciamento de postos de combustíveis para o fornecimento de (gasolina comum e gasolina aditivada, álcool, óleo diesel comum e óleo diesel s-10) para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi/PR**, conforme os serviços especificados no Termo de Referência e condições estabelecidas no edital, os quais passam a integrar o presente Termo de Credenciamento para todos os fins, independentemente de transcrição, obrigando o credenciado ao seu fiel cumprimento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O fornecimento abrange todos os atos e procedimentos necessários ao abastecimento contínuo, regular e sob demanda da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi/PR, compreendendo o fornecimento de gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10, em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital. Inclui-se, ainda, a disponibilização de estrutura física e operacional adequada para realização dos abastecimentos, manutenção da regularidade do estabelecimento perante os órgãos competentes, observância dos padrões de qualidade definidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, emissão dos respectivos documentos fiscais e comprovantes de abastecimento, registro das informações necessárias ao controle da frota e atendimento tempestivo das demandas municipais, observando-se o critério objetivo de distribuição da demanda baseado na localização e proximidade dos postos credenciados, de modo a assegurar eficiência logística, economicidade, continuidade do fornecimento, transparência e adequada utilização dos recursos públicos, conforme tabela abaixo:

Lote 01 – (Participação de ampla concorrência) **Credenciamento de postos de combustíveis para o fornecimento de (gasolina comum e gasolina aditivada, álcool, óleo diesel comum e óleo diesel S-10)**					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**

xx	xxxxxxxxxxxxxx	xx	Conforme cálculo do preço médio de revenda praticado – referência Apucarana (sistema de levantamento de preços de combustíveis) emitido pela ANP.	Conforme preço médio de revenda praticado – referência Apucarana (sistema de levantamento de preços de combustíveis) emitido pela ANP.	R$ xxx.xxx,xx
Total					**R$**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.3. A Prefeitura do Município de Novo Itacolomi se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba estimada, os valores estimados para contratação no quadro de quantidades e custos, servem apenas como orientação para composição de preços não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

2.4. A existência de preços registrados não obriga esta prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência na execução dos fornecimentos em igualdade de condições.

2.5. Os tipos de combustíveis aceitáveis são:

2.5.1. GASOLINA COMUM - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultra baixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;

2.5.2. GASOLINA ADITIVADA - A Gasolina Aditivada deverá possuir o seguintes requisitos minimos: Hidrocarbonetos saturados: 27 - 47 % (p/p); Hidrocarbonetos olefínicos: 15 - 28 % (p/p); Hidrocarbonetos aromáticos: 26 - 35 % (p/p); Álcool etílico anidro combustível (CAS 64-17-5): 13 - 25 % (p/p); Benzeno (CAS 71-43-2): < 1 % (p/p). Aditivos máx. 0,5%;

2.5.3. ETANOL – o credenciado deverá fornecer álcool etílico hidratado, que se caracteriza por sua apresentação límpida e incolor, obtido a partir da cana-de-açúcar, o que ajuda na redução do gás carbônico da atmosfera através da fotossíntese nos canaviais;

2.5.4. DIESEL S500 - O óleo diesel automotivo S-500, deverá conter 500 mg/kg ou ppm (partes por milhão) de teor máximo de enxofre, também chamado de diesel comum, sendo adequado a imensa frota de veículos a diesel fabricados antes de 1° de janeiro de 2012;

2.5.5. DIESEL S10 - O Diesel S-10, deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número de cetano 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção.

2.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.6.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD;

2.6.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP;

2.6.3. O Termo de Referência;

2.6.4. A proposta do contratado;

2.6.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.7. **Dos recursos orçamentários**

2.7.1. As despesas relativas à contratação decorrentes deste Termo de Credenciamento - Registro de Preços serão suportadas pelas dotações do Município de Novo Itacolomi/PR a seguir:

Recurso: ☒ Municipal ☒ Recurso Estadual ☒ Recurso Federal
Categoria Econômica: ☒ Corrente/Custeio ☐ Capital/Investimento

Reduz.	Programática	Fonte
5	02.001.04.121.0002.2.002.3.3.90.30.00.00	1001
14	03.001.04.122.0003.2.003.3.3.90.30.00.00	1001
89	05.002.08.244.0015.2.035.3.3.90.30.00.00	1001
126	05.003.08.243.0014.6.069.3.3.90.30.00.00	1001
213	06.003.12.361.0017.2.043.3.3.90.30.00.00	1026
229	06.004.12.365.0018.2.049.3.3.90.30.00.00	1026
250	07.001.10.301.0024.2.022.3.3.90.30.00.00	1001
345	08.001.20.608.0009.2.013.3.3.90.30.00.00	1001
382	10.001.26.782.0033.2.016.3.3.90.30.00.00	1001
406	10.002.15.452.0028.2.018.3.3.90.30.00.00	1001
420	10.003.15.452.0029.2.019.3.3.90.30.00.00	1001
453	13.001.27.812.0023.2.052.3.3.90.30.00.00	1001

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

3.1. Os valores deverão atualizados através do sistema de levantamento de preços do site eletrônico da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (síntese dos preços médios ao consumidor) praticados no município de Apucarana.

3.2. A presente contratação terá como referência a síntese dos preços médios de revenda praticados em Apucarana (levantamento de preços) emitida pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, disponível no site https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos.

3.3. Para fins de emissão da solicitação de despesa ou das notas de empenho, deverá ser aplicado o percentual de desconto firmado através da(s) ata(s) de registro de preços, sobre o valor de referência através da média de preços de revenda atualizado para no município de Apucarana dos combustíveis relacionados na síntese dos preços praticados - paraná (sistema de levantamento de preços) emitida pela ANP, utilizando sempre o preço médio de revenda.

3.4. A licitante vencedora deverá garantir que os preços dos combustíveis cobrados, para

pagamento, terão como base o preço médio ao consumidor praticado no dia do abastecimento, tendo como referência os valores atualizados através do sistema de levantamento de preços do sítio eletrônico da ANP, sobre o qual será aplicado o desconto oferecido.

3.5. O preço por litro do combustível deverá ser reajustado, para mais ou para menos, caso haja variação de preço praticado conforme o constante na síntese dos preços praticados (preço médio de revenda praticado – referência Apucarana) sendo que, o percentual de desconto ofertado será inalterável.

3.6. A CREDENCIADA deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento aos fornecimentos, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência à todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

3.7. **Dos prazos, do local e das condições de fornecimento**

3.7.1. O abastecimento dos veículos de propriedade do Município quando solicitado será imediato e deverá ocorrer nas bombas de abastecimento de combustíveis da CREDENCIADA, mediante requisição assinada pelo responsável, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo.

3.7.2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CREDENCIADA, no endereço indicado na proposta, efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da CREDENCIADA.

3.7.3. A CREDENCIANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 20 (vinte) horas.

3.7.4. O fornecimento de combustíveis deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de “requisição de fornecimento”, também disponibilizado pela CREDENCIADA e sob responsabilidade do CREDENCIANTE, que deverá carimbar e assinar as requisições.

3.7.5. A CREDENCIADA emitira após o abastecimento o cupom fiscal eletrônico de abastecimento deverá ser devidamente preenchido com as informações relativas ao abastecimento e constar identificação do funcionário do posto que executar o fornecimento.

3.7.6. O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá

possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

3.7.6.1. Identificação do cliente;

3.7.6.2. Constar o os dados de identificação do veículo;

3.7.6.3. Placa do veículo;

3.7.6.4. Data e hora do abastecimento;

3.7.6.5. Tipo de combustível;

3.7.6.6. Litragem abastecida e o respectivo valor unitário e valor total (já com o percentual de desconto contratado);

3.7.6.7. A kilometragem atual do veículo;

3.7.6.8. Espaço ou local para a assinada por funcionário autorizado pelo CREDENCIANTE.

3.7.6.9. A CREDENCIADA deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

3.7.6.10. Todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;

3.7.6.11. Não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;

3.7.6.12. Os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

3.7.6.13. Os fornecimentos deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

3.7.6.14. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;

3.7.6.15. Os veículos serão encaminhados aos postos de combustíveis somente mediante prévia autorização;

3.7.6.16. Os abastecimentos dos veículos oficiais deverão ser realizados de segunda a sexta feira, em horário comercial. Em casos excepcionais de

eventualidades poderá ocorrer abastecimentos em finais de semana.

3.7.7. A CREDENCIADA deverá emitir e encaminhar à CREDENCIANTE, semanalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

3.7.8. A CREDENCIADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a CREDENCIADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

3.7.9. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

3.7.10. O combustível será recusado nos seguintes casos:

3.7.10.1. Possuírem densidade fora dos padrões,

3.7.10.2. Forem abastecidos em volume menor que o solicitado,

3.7.10.3. Estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição

3.7.10.4. For detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e

3.7.10.5. For detectado erro quanto ao produto solicitado.

3.7.11. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 1 (uma) hora, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela CREDENCIANTE.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será coincidente com o prazo de vigência do Edital de Credenciamento, permanecendo plenamente válido durante todo o período em que o Edital estiver em vigor, condicionando-se à manutenção das condições de habilitação e ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento e em seus anexos.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Os fornecimentos deverão ser executados por profissionais e por meios habilitados, atendendo a programação expedida pelo responsável CREDENCIANTE, conforme solicitação de despesa ou nota de empenho devidamente autorizada pela autoridade competente/ou servidor designado, que será encaminha via postal (sedex ou registrado com "ar"), registrando-se a data e à hora de sua entrega, mediante protocolo ou via endereço eletrônico através do e-mail cadastrado na proposta de preços que se será considerado como leitura automática, registrando-se a data e à hora do envio, mediante protocolo.

6.3. A CREDENCIADA deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento os fornecimentos, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência à todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Após a seleção da CREDENCIADA por sorteio, a administração poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, e do método de aferição dos resultados, dentre outros.

6.8. **Da Fiscalização**

6.8.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.8.2. Com fulcro no Decreto Municipal n.º 4019/2025 de 16 de janeiro de 2025, que dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e à fiscalização de contratos no Município de Novo Itacolomi/PR, combinado com a Portaria Municipal n.º 1988/2026 de 19 de agosto de 2026, que faz a designação legal do fiscal e do gestor dos contratos administrativos, visando garantir a adequada prestação de serviços e fornecimento de bens; verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como apoiar a instrução processual relativa à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, fica indicado para realizarem o acompanhamento, gestão e fiscalização do presente contrato entabulado por esta municipalidade:

6.8.2.1. Fiscal do Contrato: **Denis Rodrigo Felisbino;**

6.8.2.2. Fiscal substituto: **Sidinei Aparecido Tassi Francisconi;**

6.8.2.3. Gestor do Contrato: **Eduardo Magon Castilho;**

6.8.2.4. Gestor substituto: **Renildo Ferreira dos Anjos.**

6.8.3. **Fiscalização Técnica**

6.8.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.

6.8.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o art. 117, §1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.8.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil,

a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.4. **Fiscalização Administrativa**

6.8.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.5. **Gestor do Contrato**

6.8.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA.

6.8.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

6.9. **Do Recebimento**

6.9.1. Os Fornecimentos deverão ser executados no local e prazo constantes do termo referência e/ou outro local indicado conforme cronograma expedido pela unidade CREDENCIANTE na quantidade constante na programação expedida pelo responsável do CREDENCIANTE e conforme solicitação, correndo por conta da CREDENCIADA todas as despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

6.9.2. Os fornecimentos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos moldes do art. 140, I, alínea A, da Lei n.º 14.133, 2021.

6.9.3. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.9.4. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.9.5. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.9.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do

termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.9.7. A CREDENCIADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.9.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei n.º 14133, de 2021).

6.9.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

6.9.10. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.9.12. Os fornecimentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.9.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.12.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos fornecimentos prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.9.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CREDENCIADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.9.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.10. **Dos Critérios de Avaliação**

6.10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento de medição de resultado, pela verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação pelos recebedores, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela CREDENCIADA, visando o controle dos fornecimentos executados, que deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes no Decreto n.º 21.981/1932.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

7.1.1. Manter preposto aceito pela administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento.

7.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, na forma do art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Efetuar comunicação ao contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do fornecimento no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.1.8. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no sistema de cadastro de fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos fornecimentos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à seguridade social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão de regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

7.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

7.1.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos;

7.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.1.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança

de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo de Credenciamento;

7.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos fornecimentos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.18. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, parágrafo único, da lei n.º 14.133, de 2021;

7.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;

7.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, D, da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.1.24. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

7.1.25. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do fornecimento, conforme descrito nas especificações do objeto;

7.1.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do contratante;

7.1.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Termo de Credenciamento, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.1.28. Estar registrada ou inscrita no conselho profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no termo de referência, em plena validade;

7.1.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.1.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato;

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, na forma do art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE;

8.1.7. Efetuar comunicação ao CREDENCIANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do fornecimento no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

8.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no sistema de cadastro de fornecedores – SICAF, a CREDENCIADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à seguridade social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda municipal ou distrital do domicílio ou sede da CREDENCIADA; 4) certidão de regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE;

8.1.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos;

8.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.13. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos fornecimentos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na habilitação;

8.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, parágrafo único, da lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, D, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

8.1.24. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

8.1.25. Atender às solicitações do CREDENCIANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do fornecimento, conforme descrito nas especificações do objeto;

8.1.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CREDENCIANTE;

8.1.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas, devendo a CREDENCIADA relatar ao CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.28. Estar registrada ou inscrita no conselho profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no termo de referência, em plena validade;

8.1.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.1.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

9. DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO

9.1. Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias, nos termos do inciso

VI do art. 92 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. **Forma de Pagamento**

9.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e/ou despesas bancária oriundas das transações realizadas.

9.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.5. O contratado regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

9.2.6. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC - (IBGE) de correção monetária.

9.3. **Da Liquidação**

9.3.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.3.1.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do Termo de Credenciamento, conforme o caso.

9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a

possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.3.1. O prazo de validade;

9.3.3.2. A data da emissão;

9.3.3.3. Os dados do Termo de Credenciamento e do órgão contratante;

9.3.3.4. O período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;

9.3.3.5. O valor a pagar; e

9.3.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

9.3.6. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para: A) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; B) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a administração ou com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do Termo de Credenciamento, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa a CREDENCIADA que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.2. Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 25 (vinte e cinco) dias, após este prazo, este termo

será encaminhado para abertura de processo administrativo;

10.2.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.3. Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

10.2.4. Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.2.5. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total remanescente do contrato, no caso de extinção do contrato, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Prefeitura do Município de Novo Itacolomi;

10.2.5.1. Incorrem na mesma penalidade quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas "10.1.5", "10.1.6", "10.1.7" e "10.1.8" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "10.1.2", "10.1.3" e "10.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas "10.1.2", "10.1.3" e "10.1.4" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas "10.1.5", "10.1.6", "10.1.7" e "10.1.8" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "10.1.2", "10.1.3" e "10.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (Art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com

a multa (Art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. A multa aplicada e as indenizações cabíveis serão cobradas administrativamente e/ou judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º):

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE.

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida lei (Art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.12. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo federal. (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei n.º 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos da CREDENCIADA para com a administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O termo de credenciamento será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

11.4. O contrato poderá ser extinto:

11.4.1. Caso se constate que a CREDENCIADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.4.2. Caso se constate que a pessoa jurídica CREDENCIADA possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão CREDENCIANTE.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido.

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12. DO RECURSO

12.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.2. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.3. Não serão reconhecidos os recursos vencidos os respectivos prazos legais.

12.4. O recurso deverá ser em 01 (uma) via, impressa em papel, com o timbre ou com a identificação dos dados da CREDENCIADA: (cnpj/cpf, razão social/nome completo,

endereço completo, e-mail e telefone), ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conter o número deste chamamento público, a descrição precisa do objeto.

12.5. O recurso deverá ser datado e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, será formulado por escrito e conterá os seguintes requisitos: I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige; II - qualificação do postulante, com indicação do domicílio; III - instrumento de mandato, quando assistido por representante legal; IV - local para recebimento das comunicações, inclusive endereço eletrônico, se for o caso; V - pedido, com exposição dos fatos e fundamentos; VI - indicação das provas que pretende ver juntadas aos autos e que se encontrem em poder do órgão ou entidade competente para apreciação do pedido.

12.6. E, poderá ser protocolado:

12.6.1. Junto ao Departamento de licitação, sediado na Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, Av. 28 de setembro, n.º 711, centro, CEP 86.895-000, Novo Itacolomi – Estado do Paraná, em dias úteis, no horário de 08:00 ÀS 11:00 E das 13:00 às 17:00 horas. registrando-se a data de sua entrega mediante protocolamento, observando-se o horário de expediente.

12.6.2. Por meio eletrônico via internet através do e-mail pmni.licitacoes@gmail.com, observada a antecedência mínima supra para o recebimento, relativa a cada petição, neste caso sendo compreendido horário máximo até às 17:00 horas, recomenda-se ainda, que, comunique o departamento de licitação através do fone (43) 3452-8700, para confirmar o recebimento.

12.6.3. No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com "ar"), o recurso à protocolar, deve vir em envelope devidamente fechado, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolamento. o recurso deverá ser acondicionado em um envelope, devidamente fechado (lacrado), de forma a não permitir sua violação, constando de sua face:

À
Prefeitura do município de Novo Itacolomi

Att. _____(nome da autoridade que proferiu a decisão)

Recurso Administrativo

Av. 28 de setembro, n.º 711, centro, CEP 86.895-000, Novo Itacolomi – Estado do Paraná

Credenciamento Eletrônico n.º xxx/xxxx Razão social: CNPJ n.º:

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A CREDENCIANTE através de seu fiscal, gestor ou autoridade competente, fará todas as notificações à CREDENCIADA em 01 (uma) via, impressa em papel, com o timbre ou com a identificação dos dados da CREDENCIANTE: (cnpj/cpf, razão social/nome completo, endereço completo, e-mail e telefone), ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo o número do contrato, a descrição precisa do objeto, identificação do seu subscritor.

14.2. A notificação será encaminha via postal (sedex ou registrado com “ar”), registrando-se a data e à hora de sua entrega, mediante protocolo ou via endereço eletrônico através do e-mail cadastrado na proposta de preços que se será considerado como leitura automática, registrando-se a data e à hora do envio, mediante protocolo.

14.3. A contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.4. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, no Decreto Municipal n.º 4019/2025, de 16 de janeiro de 2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

14.5. O foro competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, será o do Município de Faxinal/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

14.6. E, por estarem justas e registradas, assinam as partes o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta a todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Novo Itacolomi/PR, ___/_____/ 2026.

Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi	**Credenciada (razão social)**
CNPJ n.º 75.740.829/0001-20	CNPJ n.º _____
João Pedro Magon	**Representante Legal**
Prefeito Municipal	CPF n.º _____

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF n.º_____ CPF n.º_____